



**MPV 915
00055**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 915, de 2019)

Acrescente-se, onde couber, na Lei nº 13.465 de 2017, o seguinte texto:

Os Núcleos Urbanos Informais Consolidados constituídos na forma da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e, ainda, da Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017, poderão ser regularizados como condomínios pro divisão.

JUSTIFICAÇÃO

Os Núcleos Urbanos Informais Consolidados estão previstos na Lei nº 13.465 de 2017, contudo, é necessário aprimorar o texto legislativo e promover a adequação legal àqueles núcleos constituídos na forma de condomínios, sob a égide das Leis nº 6.015 de 1973 e 13.465 de 2017.

É importante destacar, que dois anos após a sanção da Lei nº 13.465 de 2017, a aplicação da REURB individual ou coletiva não é acessível para todos, e muitos tem ficado à margem da regularização fundiária plena.

Esta emenda pretende desburocratizar e trazer celeridade ao processo de regularização, pois permite que o município possa expedir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), na forma prevista na Lei, para os condomínios já organizados, os quais detém toda a capacidade para promover as ações previstas para a aprovação da REURB.

Assim, solicitamos apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS

SF/20420.38050-19